



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 23 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 23. As plataformas deverão, nos limites técnicos do serviço, fornecer mecanismos de gerenciamento da experiência e privacidade para o usuário de contas bloqueadas ou silenciadas.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao art. 23 do Projeto de Lei nº 2/2026 visa a garantir a exequibilidade técnica da norma e a segurança jurídica na implementação de mecanismos de privacidade, em estrita harmonia com o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e com o estado da técnica das plataformas digitais.

O Marco Civil da Internet estabelece como diretriz a preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede. A imposição de uma obrigação funcional rígida, como o bloqueio compulsório de indicadores de presença e leitura, pode conflitar com a arquitetura nativa de diversos modelos de serviço, desde aplicações de mensageria até fóruns de discussão. A inclusão da cláusula "nos limites técnicos do serviço" assegura que a lei não imponha encargos tecnológicos impossíveis ou desproporcionais aos provedores.

De acordo com o art. 3º, inciso VIII, do MCI, a disciplina do uso da internet no Brasil fundamenta-se na liberdade dos modelos de negócios. Ao transitar de uma proibição impositiva para o fornecimento de "mecanismos de gerenciamento da experiência", a emenda empodera a usuária, permitindo que ela



customize o seu nível de privacidade conforme as funcionalidades oferecidas pela plataforma, respeitando a diversidade tecnológica do ecossistema digital.

A regulação de funcionalidades específicas deve considerar o "estado da técnica" para evitar que a norma se torne obsoleta ou inviabilize a operação de provedores de menor porte, que podem não possuir a mesma infraestrutura de engenharia das grandes plataformas. A redação proposta foca no resultado pretendido — a proteção da privacidade da mulher em risco — permitindo que as soluções técnicas evoluam sem a necessidade de constantes reformas legislativas.

A gestão do status de atividade é uma ferramenta crítica para mitigar o assédio e o monitoramento indesejado (stalking). Ao garantir que os mecanismos de gerenciamento sejam acessíveis, a emenda fortalece a segurança da usuária sem comprometer a integridade técnica das aplicações, promovendo um ambiente digital mais protegido e juridicamente hígido.

Desta forma, a alteração proposta assegura a proteção efetiva das mulheres contra o discurso de ódio e o assédio, mantendo a coerência com os marcos regulatórios que posicionam o Brasil na vanguarda da governança da internet.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

